



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 120

de 29 de julho de 2008

"Altera o Artigo 31 da Lei Complementar nº. 085/2.005, de 26 de Outubro de 2.005 - Plano de Cargos e Carreira da Saúde Pública, relativo à Carga Horária para as Funções do cargo de profissional de serviços de Saúde"

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

Art. 1º..

O Artigo 31 da Lei Complementar nº. 085/2.005, de 26 de Outubro de 2.005 - Plano de Cargos e Carreira da Saúde Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.

A Carga horária dos servidores ocupantes de cargos integrantes das categorias funcionais da carreira Saúde Pública é de quarenta horas semanais, exceto para as funções dos cargos de Profissional de Medicina e Profissional de Serviços de Saúde que será de 20 horas semanais.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Julho de 2.008

MOHAMAD A. R. ABDALLAHPresidente

Lei Complementar Nº 120/2008 - 29 de julho de 2008